



PROCESSO:	01157/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Cleiton Adriane Cheregatto - 640.307.172-68 - Prefeito Municipal Vanilda Monteiro Gomes - 421.932.812-20 - Controlador Interno Fabiano de Lima - 648.529.462-72 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 27.176.125,95 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Novo Horizonte do Oeste, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 786615) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM-00105/19-GCVCS (ID 789587). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID 809138). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar os Senhores Cleiton Adriane Cheregatto (CPF 640.307.172-68), na qualidade de Prefeito, a Sra. Vanilda Monteiro Gomes (CPF 421.932.812-20), na qualidade de Controladora e o Sr. Fabiano de Lima (CPF 648.529.462-72), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador). Os responsáveis encaminharam justificativas (ID 809138).

Vencidas as preliminares, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.



A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$9.376.860,72 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$1.365.054,66), Despesa Corrente Empenhada (R\$828.540,20), Variação Patrimonial Diminutiva (R\$6.683.627,68) e Variação Patrimonial Aumentativa (R\$499.638,18)

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	25.360.364,31	23.995.309,65	1.365.054,66
Receita de Capital Arrecadada	1.815.761,64	1.815.761,64	0,00
Despesa Corrente Empenhada	20.816.848,36	19.988.308,16	828.540,20
Despesa de Capital Empenhada	2.450.625,61	2.450.625,61	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	39.972.393,40	33.288.765,72	6.683.627,68
Variação Patrimonial Aumentativa	35.478.842,57	34.979.204,39	499.638,18
Ativo Circulante	18.314.482,79	18.314.482,79	0,00
Ativo Não-circulante	23.069.321,59	23.069.321,59	0,00
Passivo Circulante	2.575.506,15	2.575.506,15	0,00
Passivo Não-circulante	28.666.362,68	28.666.362,68	0,00
Patrimônio Líquido	10.141.935,55	10.141.935,55	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	9.376.860,72

Obs. A divergência entre a Receita Corrente Arrecadada de R\$1.365.054,66 no Balancete Sigap e no Demonstrativo se refere a Receita Intraorçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- b) Divergência de R\$400.000,00 entre a Receita Estimada na LOA (R\$21.207.814,95) e a previsão inicial da receita no Balanço Orçamentário (R\$21.207.814,95) e a previsão inicial da receita na Balanço Orçamentário; Divergência de R\$957.000,00 entre a Despesa Fixada na LOA (R\$21.207.814,95) e a Dotação Inicial no Balanço Orçamentário (R\$20.250.814,95);

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Estimada na LOA (SIGAP Gestão Fiscal)	21.207.814,95
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	20.807.814,95
3. Resultado (1-2) Confere?	400.000,00
4. Despesa Fixada na LOA	21.207.814,95
5. Dotação Inicial no Balanço Orçamentário	20.250.814,95
6. Resultado (4-5) Confere?	957.000,00

Obs.: A divergência de R\$400.000,00 se refere à Receita Intraorçamentária que consta no Balanço Orçamentário do Gestão Fiscal, contudo não consta no Balanço Orçamentário (MCASP). A divergência de R\$957.000,00 se refere à Despesa Intraorçamentária que consta no Balanço Orçamentário do Gestão Fiscal, contudo, não consta no Balanço Orçamentário (MCASP). Ressalta-se que também há divergência entre a Dotação Inicial na LOA (Lei 1100/17) e a Dotação Inicial no Balanço Orçamentário consolidado, situação que ocasionou a distorção.

- c) Divergência no valor de R\$870.436,00 entre a dotação atualizada apurada (R\$28.871.549,96) e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário (R\$28.001.113,96).

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	21.207.814,95
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	11.425.733,78
3. Anulações de Dotação (TC-18)	3.761.998,77
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	28.871.549,96
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	28.001.113,96
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	870.436,00

Obs.: Ressalta-se que também há divergência entre a Dotação Inicial na LOA (Lei 1100/17) e a Dotação Inicial no Balanço Orçamentário consolidado, situação que ocasionou a distorção.

- d) Divergência de R\$1.474.439,05 entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$5.977.566,37) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$4.503.127,32), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.811.071,29
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.531.081,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.279.989,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período apurada (6+7)	3.276.888,78
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.700.677,59
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	5.977.566,37
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	4.503.127,32
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.474.439,05

- e) Divergência no valor de R\$-562.838,13 entre o resultado financeiro apurado (R\$3.276.888,78) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$3.839.729,91), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1. Receita Arrecadada (Balanco Orçamentário)	25.811.071,29
2. Despesas Pagas (Balanco Orçamentário)	21.531.081,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanco Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período apurada (6+7)	3.276.888,78
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanco Financeiro - Exercício atual)	13.361.247,37
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanco Financeiro - Exercício atual)	17.200.974,28
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanco Financeiro (10-9)	3.839.726,91
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-562.838,13

- f) Divergência de R\$-20.320,41 entre a variação de caixa do período (R\$3.276.888,78) e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$3.297.209,19) e divergência de R\$-12.155.329,24 entre o saldo de caixa do Balanco Patrimonial (R\$4.503.127,32) e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$16.658.456,56), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanco Orçamentário)	25.811.071,29
2. Despesas Pagas (Balanco Orçamentário)	21.531.081,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanco Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.279.989,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período (6+7)	3.276.888,78
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.297.209,19
10. Resultado (8-9) Confere? 0 = Sim / Outros = Não (inconsistência)	-20.320,41
11. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanco Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.503.127,32
12. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	16.658.456,56
13. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-12.155.329,24

- g) Divergência no valor de R\$-26.323,67 entre o saldo apurado dos valores inscritos nos restos a pagar (R\$907.852,17) e o valor demonstrado no Balanco Financeiro (R\$934.175,84), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesas Liquidadas (Balanco Orçamentário)	21.740.487,46
2. Despesas Pagas (Balanco Orçamentário)	21.531.081,60
3. Restos a Pagar Processados inscritos no exercício (1-2)	209.405,86
4. Despesas Empenhadas (Balanco Orçamentário)	22.438.933,77
5. Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício (4-1)	698.446,31
6. Apuração dos Restos a Pagar inscritos no exercício (3+5)	907.852,17
7. Restos a Pagar inscritos no exercício (Balanco Financeiro)	934.175,84
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	-26.323,67

- h) Divergência no valor de R\$-22.883,32 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$486.508,40) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanco Patrimonial (R\$509.391,72), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	330.813,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	83.529,24
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	247.284,67
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	210.185,27
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	54.490,78
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	52.667,32
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.823,46
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	486.508,40
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	509.391,72
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-22.883,32

Obs.: Informações inconsistentes nas notas explicativas, pois num quadro diz que a inscrição do período foi de R\$210.185,27 e em outro R\$362.631,11 + 636,96. O valor informado como baixa, R\$31.607,46 se refere a recebimentos.

- i) Divergência no valor de R\$-12.725.790,02 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$-2583.854,47) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$10.141.935,55), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	34.979.204,39
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	33.288.765,72
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.690.438,67
4. Resultado evidenciado na DVP	1.690.438,67
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	-4.274.293,14
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	-2.583.854,47
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	10.141.935,55
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-12.725.790,02

- j) Divergência no valor de R\$-537.955,25 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$-350.780,19) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$187.175,06), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	85.400,73
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.031.282,52
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	376.887,18
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.844.350,62
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-350.780,19
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	187.175,06
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-537.955,25

- k) Divergência no valor de R\$-3.198.522,67 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$12.552.124,49) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$15.750.647,16), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	16.189.941,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	635.400,33
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	5.230,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	4.278.447,47
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	12.552.124,49
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	15.750.647,16
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.198.522,67

Obs. No valor referente as baixas (971.984,97 + 3.294.996,95), somou-se R\$11.465,55 referente a depreciação. Há divergência entre o saldo inicial da conta imobilizado e o demonstrado no TC-23.

l) Divergência entre o Resultado Patrimonial apresentado na Demonstração da Variação Patrimonial, ID756530 (R\$1.690.438,67) e o Resultado Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial ID756529 (R\$1.406.683,51).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23;
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis, por intermédio dos documentos constantes no ID 809138, trouxeram os seguintes esclarecimentos.

Referente ao item “a” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, págs. 2/3): *“Com relação a este item cumpre-nos esclarecer que as diferenças apuradas no Relatório Técnico desta corte de contas, não existem, visto que o Município efetuou as evidenciações contábeis em atendimentos as normas descritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte 5 -Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, sendo que as questões de Receita e Despesa foram obedecidos as regras estabelecidas no item 5.1... Todavia ao analisarmos os relatórios de forma Consolidada sem a exclusão das intraorçamentárias, verificamos uma diferença nas Variações Patrimoniais Aumentativas no Montante de 5.900.234,34, que refere-se ao valor de reversão de Provisão efetuada pelo instituto”*.

Análise dos esclarecimentos:

Em consulta ao Balancete no Sigap Contábil verificamos que o valor de R\$ 1.365.054,66 se refere as receitas de contribuições intraorçamentárias, o balancete também evidencia que o valor de R\$ 828.540,20 equivale as despesas intraorçamentárias. Também notamos que os quadros anexos do Balanço Orçamentário (que consideramos como nota explicativa ao Balanço Orçamentário) demonstraram corretamente esses valores.

Entretanto, o objetivo da nota explicativa é esclarecer de forma detalhada os valores demonstrados no quadro principal. Portanto, não deve existir divergência entre os valores de receitas e despesas orçamentárias do Balancete de Verificação de 31/12/2018 e os demonstrados no Balanço Orçamentário. Lembramos que o Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

Por isso o que foi demonstrado após esses quadros, consideramos como notas explicativas.

No caso dos valores intraorçamentários, as portarias interministeriais STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 e nº 338, de 26/04/2006, definem como operações intraorçamentárias aquelas que resultem em despesa de um órgão e receita para outro, desde que ambos pertençam à mesma esfera de governo e sejam integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e de seguridade social. Determinam ainda que tais operações sejam executadas via orçamento, porém com codificações específicas, para possibilitar a identificação de "duplicidades" para efeitos de consolidação e atendimento das análises exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para a identificação dessas operações foram incluídas a modalidade de despesa "91", e as categorias econômicas de receita "7000.00" e "8000.00", nos Anexos II e I, respectivamente, ambos da portaria STN/SOF 163, de 04/05/2001. Essas codificações servem para registrar as operações inter-orçamentárias entre órgãos, permitem uma avaliação individual da execução orçamentária de cada órgão e ao mesmo tempo possibilitam



a identificação das duplicidades para efeito de análises consolidadas nas diferentes esferas de governo.

Referente as divergências encontradas nas variações patrimoniais, os responsáveis apenas afirmaram a ocorrência de uma divergência no valor de R\$ 5.900.234,34 na variação patrimonial aumentativa referente a reversão de Provisão efetuada pelo RPPS. Contudo, não se manifestaram sobre os valores divergentes nas variações patrimoniais apurados na análise técnica.

Dessa forma, verificamos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para esclarecer as diferenças na receita corrente arrecadada e na despesa corrente empenhada, entretanto, insuficientes para justificar as distorções das variações patrimoniais.

Referente ao item “b” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 3): *“Com relação a diferença apurada nos saldos Iniciais entre a LOA e as Demonstrações Contábeis -Balanço Orçamentário, conforme justificativa apresentada ao item a) ressaltamos que as Receita Orçamentária, bem como as despesas Orçamentárias de caráter intra Não foram evidenciados no Quadro Principal e foram evidenciadas tanto as Receitas como as Despesas Intraorçamentárias, em quadro Anexo, (pagina 3 do Balanço Orçamentário) de forma a obedecer o contido no Manual, item V, que recomenda as Exclusões das operações intraorçamentárias nas receitas e despesas”.*

Análise dos esclarecimentos:

Em razão de termos identificado os valores das divergências nos quadros anexos ao Balanço orçamentário, conforme relatado na análise do item “a”, optamos por desconsiderar a presente situação encontrada neste item. Contudo, é imprescindível a emissão do seguinte alerta:

ALERTA

Alertar à Administração do Município acerca da necessidade de simetria entre as informações demonstradas no Balanço Orçamentário e os saldos das receitas e despesas orçamentárias apurados em 31/12/2018 apresentados no balancete de verificação remessa consolidada encerrada. Alertamos também a possibilidade de recusa, nas próximas prestações de contas, de Balanços que não estejam na estrutura prescrita pela norma vigente.

Referente ao item “c” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 3): *“Com relação a diferença apurada nos saldos Iniciais entre a LOA e as Demonstrações Contábeis -Balanço Orçamentário, conforme justificativa apresentada ao item a) ressaltamos que as Receita Orçamentária, bem como as despesas Orçamentárias de caráter intra Não foram evidenciados no Quadro Principal e foram evidenciadas tanto as Receitas como as Despesas Intraorçamentárias, em quadro Anexo, (pagina 3 do Balanço Orçamentário) de forma a obedecer o contido no Manual, item V, que recomenda as Exclusões das operações intraorçamentárias nas receitas e despesas”.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Análise dos esclarecimentos:

Em razão de termos identificado os valores das divergências nos quadros anexos ao Balanço orçamentário, conforme relatado na análise do item “a”, que tem detalhado as receitas e despesas intraorçamentárias, inclusive a previsão inicial e atualizada, optamos por desconsiderar a presente situação encontrada neste item. E reiteramos o alerta emitido na análise do item “b”.

Referente aos itens “d”, “e” e “f” “g” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 4): *“Com relação a este item cumpre-nos esclarecer que tendo em vista o quadro de análise ter sido elaborado não considerando as receitas e Despesas intra”*.

Análise dos esclarecimentos:

Em razão de termos identificado os valores das divergências nos quadros anexos ao Balanço orçamentário, conforme relatado na análise do item “a”, que tem detalhado as receitas e despesas intraorçamentárias, realizaremos recálculo dos testes:

d)

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	27.176.125,95
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	22.333.298,13
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.842.827,82
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período apurada (6+7)	3.839.726,91
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.700.677,59
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	6.540.404,50
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	4.503.127,32
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	2.037.277,18*

* Esse valor equivale a variação entre os saldos do exercício anterior e para o próximo exercício das aplicações e investimentos do RPPS.

e)

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	27.176.125,95
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	22.333.298,13
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.842.827,82
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período apurada (6+7)	3.839.726,91
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	13.361.247,37
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	17.200.974,28
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	3.839.726,91
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

f)

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	27.176.125,95
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	22.333.298,13
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.539.189,30
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	934.175,84
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	8.608.114,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.842.827,82
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.003.100,91
8. Variação do período (6+7)	3.839.726,91
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.297.209,19*
10. Resultado (8-9) Confere? 0 = Sim / Outros = Não (inconsistência)	542.517,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

11. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.503.127,32
12. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	16.658.456,56*
13. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-12.155.329,24**

* Valores demonstrados na DFC ID 756531; ** a única divergência aceitável nesse campo seria o valor de -12.697.846,96, por corresponder ao saldo das aplicações e investimentos do RPPS, abatendo esse valor da diferença apurada (-12.155.329,24), identificamos uma distorção real no montante de R\$ 542.517,72, a mesma correspondente a divergência entre a variação apurada do período (3.839.726,91) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa demonstrada na DFC (3.297.209,19).

g)

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesas Liquidadas (Balanço Orçamentário)	22.568.494,63
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	22.333.298,13
3. Restos a Pagar Processados inscritos no exercício (1-2)	235.196,50
4. Despesas Empenhadas (Balanço Orçamentário)	23.267.473,97
5. Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício (4-1)	698.979,34
6. Apuração dos Restos a Pagar inscritos no exercício (3+5)	934.175,84
7. Restos a Pagar inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	934.175,84
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

De todo o exposto, concluímos que poderão ser descaracterizadas as situações descritas nos itens “d”, “e” e “g” e que seja modificada a situação do item “f” para: divergência no valor de R\$ R\$ 542.517,72 entre a variação apurada do período (3.839.726,91) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa demonstrada na DFC (3.297.209,19).

Referente ao item “h” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 6/7): *“Com relação a este item cumpre-nos esclarecer que quando da apuração dos pagamentos, alguns valores que não estavam sendo contabilizados pelo regime de competência estavam sendo baixados em contrapartida as Variações Patrimoniais Aumentativas da Receita, todavia ao observamos que referidos valores já estavam contabilizados referidos valores forem devidamente estornados das Variações e em seguida baixados novamente dos créditos a receber inscritos em dívida ativa. Ocorre que esse movimento de estorno e baixa, não afetou as receitas Orçamentárias - Balancete da Receita, mas esse movimento de inscrição e baixa no balancete da Dívida Ativa, que é o documento base para as Notas explicativas da Dívida Ativa, levou a Nota Explicativa a Ficar com um Valor Menor no Pagamento e nas Inscrições em nossas notas explicativas. Dessa forma estamos refazendo nosso quadro evidenciando de forma correta não só as inscrições como também as baixas de pagamentos. ”*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor em R\$
1 Saldo Anterior (2+3)	330.813,91
2 Saldo anterior Curto Prazo	83.529,24
3 Saldo Anterior Longo Prazo	247.284,67
4 Recebimentos da Dívida Ativa	54.490,78
5 Cancelamentos -	-
6 Inscrições da Dívida Ativa	233.068,59
7 Saldo Atual Curto Prazo	51.921,78
8 Saldo Atual Longo Prazo	457.469,94
9 Saldo Atual (7+8) (1-4-5+6)	509.391,72

Análise dos esclarecimentos:

Em que pese as justificativas dos responsáveis, o novo quadro apresentado trouxe modificações nos valores da linha 1 do teste da dívida ativa. Acontece que os valores componentes dessa linha são extraídos dos balancetes encaminhados via Sigap, em nossos testes esses valores são capturados automaticamente, não os informamos manualmente. Dessa forma, lembramos que é de responsabilidade exclusiva da Administração manter essas informações livres de distorções. Portanto, os esclarecimentos trazidos não foram suficientes para modificar a situação encontrada na análise preliminar.

Referente ao item “i” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 7):

“Com relação a este item quando da eventual envio do Quadro de Variações Patrimonial o referido quadro, conforme mencionado no Item a) o mesmo foi enviado desconsiderando as Variações Patrimoniais Intra, sendo que na apuração do Patrimônio Líquido da Entidade, e visto que esse montante apurado no Patrimônio Líquido, neste grupo especificamente não se possui contas de resultado intra e dessa forma, o superávit do Exercício foi apresentado considerando os resultados intra também. Vale ressaltar que quando da elaboração do quadro por parte dos técnicos desta corte, não foi observado o montante do Grupo Patrimônio Líquido da entidade sendo que o mesmo só considerou o Grupo Resultados Acumulados, todavia até o Exercício anterior, a entidade Autárquica Instituto de Previdência, contabilizava seus valores no Grupo Patrimônio Social, e neste exercício efetuamos os referidos ajustes contábeis de transferência entre contas do grupo Patrimonial, para que o Patrimônio Líquido anterior, pudesse refletir os saldos da Conta de Resultados acumulados, sendo que a partir do Exercício de 2018, essa evidenciação de forma errônea não mais irá existir.”

Análise dos esclarecimentos:

Em que pese as justificativas dos responsáveis, as variações patrimoniais não apresentaram divergência, conforme pode ser evidenciado na linha 5 do teste abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	34.979.204,39
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	33.288.765,72
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.690.438,67
4. Resultado evidenciado na DVP	1.690.438,67
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	-4.274.293,14
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	-2.583.854,47
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	10.141.935,55
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-12.725.790,02

Ressaltamos que na realização desse procedimento, o único valor que digitamos é o da linha 4 (resultado patrimonial demonstrado na DVP), os demais valores são capturados automaticamente dos balancetes e informados pelo município. Dessa forma, reiteramos que a ausência de distorções desses saldos é de responsabilidade exclusiva da Administração.

Referente aos itens “j” e “k” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, págs. 7/8): *“Com relação a este item cumpre-nos esclarecer que quando do envio do Anexo TC 23, foi enviando o Mesmo de forma detalhada, por entidade, e que prejudicou a vossa análise técnica, visto que quando emitimos o Anexo TC 23, de forma consolidada e sintética, os valores do Grupo Estoque / Almoarifado nos valores de inscrição estão a menor em relação a planilha da equipe técnica exatamente no montante da diferença ora encontrada.”*

Análise dos esclarecimentos:

Considerando os esclarecimentos trazidos, apresentamos o recálculo dos testes, com base no Anexo TC-23 (ID 756535):

Estoque

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	85.400,73
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.778.477,44
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	167.647,51
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.844.350,62
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	187.175,06
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	187.175,06
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Imobilizado

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	16.189.941,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	962.728,62
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	2.864.958,83
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	4.266.981,92
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	15.750.647,16
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	15.750.647,16
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Os novos testes apresentaram-se consistentes.

Referente ao item “l” do Achado A1, os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 8): *“Com relação a este item quando da eventual envio do Quadro de Variações Patrimonial o referido quadro, conforme mencionado no Item a) o mesmo foi enviado desconsiderando as Variações Patrimoniais Intra, sendo que na apuração do Patrimônio Líquido da Entidade, e visto que esse montante apurado no Patrimônio Líquido, neste grupo especificamente não se possui contas de resultado intra e dessa forma, o superávit do Exercício foi apresentado considerando os resultados intra também”*.



Análise dos esclarecimentos:

De fato, depois de consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias o resultado patrimonial revelou-se consistente:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	34.979.204,39
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	33.288.765,72
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.690.438,67
4. Resultado evidenciado na DVP	1.690.438,67
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização das situações descritas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “j”, “k” e “l”, e para modificar os achados dos itens “a” e “f”. Contudo, continuam caracterizadas as ocorrências dos itens “h” e “i” do Achado A1.

A2. Não aplicação do percentual mínimo na Educação (MDE 25%)

Situação encontrada:

O artigo 212 da Constituição Federal, define que os Municípios deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por sua vez, esta corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, apuramos a realização de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 24,37% da receita proveniente de impostos e transferências.

Tabela – Memória de Cálculo da apuração da aplicação do mínimo na Educação (25%)

8	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos (caput do art. 212 da Constituição Federal)	
1. RECEITA DE IMPOSTOS	975.714,66
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	145.584,70
1.1.1 - IPTU	97.325,62
1.1.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	48.259,08
1.1.3. Dívida Ativa do IPTU	0,00
1.1.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00
1.1.5. (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	406.150,03
1.2.1 - ITBI	405.920,39
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	229,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	284.983,42
1.3.1- ISS	283.568,58
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.414,84
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.996,51
1.4.1 - IRRF	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5. Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.330.681,68
2.1. Cota-Parte FPM	6.307.014,29
2.2. Cota-Parte ICMS	5.500.297,31
2.3. ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	7.007,04
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	24.125,63
2.5. Cota-Parte ITR	14.724,12
2.6. Cota-Parte IPVA	477.513,29
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+ 2)	13.306.396,34
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
4. Contribuição ao FUNDEB	2.364.381,00
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	250.193,88
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	628.762,22
7. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Jan. exercício seguinte	0,00
8. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Fev. exercício seguinte	0,00
9. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Mar. exercício seguinte	0,00
10. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7+8+9)	3.243.337,10
11. % Limite mínimo de aplicação nas despesas com MDE	25,00
12. % Apurado na aplicação das despesas com MDE (10÷3)	24,37
Situação (Se 12 > ou = 11; "Cumprido"; "Não cumprido")	NÃO CUMPRIDO

Obs.: O anexo VI registra a inscrição de restos a pagar no montante de R\$214.544,57. Contudo, não foram demonstradas as contas correntes com o saldo vinculado para pagamento, além disso, os demonstrativos de aplicação dos recursos na educação relativos ao exercício de 2019 não evidenciam o pagamento destas despesas no anexo IV encaminhados até a data de finalização desta análise (Docs. 02377/19, 04675/19, 04676/19, 04677/19 e 05380/19).

Mês	Anexo II (a)	Glosas (b)	Total - Anexo II (c)=(a-b)	Anexo III-A (d)	Glosas (e)	Total - Anexo III-A (f)=(d-e)
Janeiro	0,00	0,00	0,00	42.586,04	0,00	42.586,04
Fevereiro	21.333,80	0,00	21.333,80	52.353,78	0,00	52.353,78
Março	20.552,60	0,00	20.552,60	34.809,76	0,00	34.809,76
Abril	20.661,12	0,00	20.661,12	29.624,73	0,00	29.624,73
Maio	30.524,39	0,00	30.524,39	37.854,50	0,00	37.854,50
Junho	22.596,80	0,00	22.596,80	52.991,73	0,00	52.991,73
Julho	25.632,52	0,00	25.632,52	50.577,38	0,00	50.577,38
Agosto	24.119,76	0,00	24.119,76	43.965,07	0,00	43.965,07
Setembro	25.190,20	0,00	25.190,20	35.262,08	0,00	35.262,08
Outubro	13.341,97	0,00	13.341,97	34.883,94	0,00	34.883,94
Novembro	23.783,06	0,00	23.783,06	121.879,72	0,00	121.879,72
Dezembro	22.457,66	0,00	22.457,66	91.973,49	0,00	91.973,49
Total	250.193,88	0,00	250.193,88	628.762,22	0,00	628.762,22

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 451/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Critério de Auditoria:

- Art. 198, § 2º, III, e art. 212 da CF; e,
- Art. 6º da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidências:

- Processo nº 451/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados previstos para o período.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 9): *“Com relação a este item cumpre-nos esclarecer que o município efetuou um Aporte de Recursos Próprios ao FUNDEB no valor de R\$ 315.134,06 conforme demonstrado no Anexo XI-C na linha 7.2, onde se verifica o valor do Aporte feito pelo município para compensar as despesas do FUNDEB pagas com Recurso Próprio. Considerando que este Tribunal em sua análise considera o Valor da Despesa paga, Com Recursos Próprios e o Valor da Contribuição ao FUNDEB, não contabilizando o valor do Aporte, a análise do percentual de aplicação fica prejudicada. Solicitamos assim que seja considerado o valor aportado ao FUNDEB para levantamento do índice de aplicação em MDE, uma vez que as despesas foram pagas com recurso próprio. Dessa forma elaboramos o quadro evidenciando o Aporte ao FUNDEB para a vossa análise”*.

Análise dos esclarecimentos:

Considerando os esclarecimentos trazidos, analisaremos a aplicação dos recursos do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.364.381,00	66,51
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	1.187.573,09	33,41
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	3.018,44	0,08
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	3.554.972,53	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	2.945.290,09	82,85
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	2.945.290,09	82,85
6.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	923.111,90	25,97
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	923.111,90	25,97
7.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	3.868.401,99	108,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

O quadro acima demonstra que o total dos recursos do Fundeb em 2018 consistia em R\$ 3.554.972,53, contudo, o total das despesas pagas relativas a esse fundo, somou R\$ 3.868.401,99, R\$ 313.429,46 a maior do que os recursos do Fundeb.

Dessa forma, considerando que a movimentação financeira do Fundeb também apresentou recursos excedentes, adicionaremos o valor de R\$ 313.429,46 à contribuição ao FUNDEB (linha 4):

1. RECEITA DE IMPOSTOS	975.714,66
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.330.681,68
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+ 2)	13.306.396,34
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
4. Contribuição ao FUNDEB (R\$ 2.364.381,00) + Aporte (R\$ 313.429,46)	2.677.810,46
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	250.193,88
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	628.762,22
7. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Jan. exercício seguinte	0,00
8. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Fev. exercício seguinte	0,00
9. Pagamento de despesas inscritas em RP com recursos vinculados - Mar. exercício seguinte	0,00
10. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7+8+9)	3.556.766,56
11. % Limite mínimo de aplicação nas despesas com MDE	25,00
12. % Apurado na aplicação das despesas com MDE (10÷3)	26,73
Situação (Se 12 > ou = 11; "Cumprido"; "Não cumprido")	CUMPRIDO

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A2.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

- Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$154.085,62 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-154.085,62
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	0,00
Resultado (c) = (a + b)	-154.085,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Situação

Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Outros Recursos não Vinculados	-154.085,62
Soma	-154.085,62

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
(00.01.11.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	107.767,59	-	-	107.767,59
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-
(00.01.06.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.587,59	-	-	5.587,59
(00.01.08.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	75.562,09	-	-	75.562,09
(00.02.12.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	18.591,61	-	-	18.591,61
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.578.733,09	-	-	1.578.733,09
(00.01.20.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	25.000,00	-	-	25.000,00
(00.01.21.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	28.925,75	-	-	28.925,75
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	76.788,78	-	-	76.788,78
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	77.039,13	-	-	77.039,13
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.698.249,10	-	-	12.698.249,10
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-
(00.02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.991,30	-	-	1.548.991,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.241.236,03	-	-	16.241.236,03
Recursos Ordinários	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	- 154.085,62	-	-	- 154.085,62
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	- 154.085,62	-	-	- 154.085,62
TOTAL (III) = (I + II)	16.087.150,41	-	-	16.087.150,41

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID786421)
- Anexo TC-38 (ID756536)
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID786421)

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);



- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegaram o seguinte (ID 809138, pág. 9): “o valor deixado como déficit financeiro em R\$ 154.085,62 é resultado ainda do prejuízo deixado da queda do FPM, em que gerou um déficit de 2017 em mais de UM MILHÃO E MEIO DE REAIS, assumido no ano de 2018. E considerando os reflexos negativos da queda do FPM, como também o déficit de 2017 em mais de UM MILHÃO E MEIO de reais assumidos em 2018, o valor atual do déficit de 2018 em pouco mais de R\$ 154 mil reais deve ser considerado como razoável e proporcional diante da situação sofrida pelo Município. Por outro lado, observa-se que o Município conseguiu REDUZIR SIGNIFICATIVAMENTE o valor do déficit financeiro do exercício de 2017 para exercício de 2018, sendo que deste exercício teve ainda que assumir o déficit do exercício anterior. Com isso, embora existente o déficit, é necessário a compreensão do quadro fático do Município de modo a não responsabilizar o gestor, em que tem tomado todas as medidas necessárias visando ao equilíbrio das contas públicas...”.

Análise dos esclarecimentos:

Os próprios responsáveis confirmaram a existência do déficit financeiro. Ressaltamos que a insuficiência financeira foi considerada relevante, material e grave, no entanto, ela representa 0,567% da arrecadação do exercício, que apesar de relevante, não possui materialidade para comprometer a gestão, resultando em ressalva (estamos utilizando um teto de 1% para materialidade).

Assim, faz-se oportuno alertar à Administração:

ALERTA

Que a Administração estabeleça controles rigorosos das disponibilidades para evitar insuficiências financeiras para cobertura de despesas, em suas respectivas fontes, no final do exercício.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos **não** foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A3.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:



- a) (Acórdão APL-TC00552/18, Item III, b – Processo nº 1790/18) adequação dos gastos públicos em face do novo coeficiente estabelecido (0.6), enquanto a municipalidade aguarda a prolação de decisão judicial por parte do Douto Juízo da 1ª Subseção Judiciária do Município de Ji-Paraná/RO, nos Autos de nº 1000263-70.2017.401.4101;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Embora o processo ainda não tenha sido julgado, verifica-se que foi determinado que o Município se adequasse ao novo percentual até decisão transitada em julgado do processo nº 1000263-70.2017.401.4101, contudo, conforme análise das contas do exercício de 2018, verificou uma insuficiência financeira de R\$154.085,62 conforme PT2215, demonstrando assim, que não houve adequação dos gastos públicos ao novo coeficiente estabelecido.

- b) (Acórdão APL-TC00294/18, Item II, – Processo nº 2461/17) Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo E19:E22do Município de Novo Horizonte do Oeste, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação: 1) Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõem a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Conforme inconsistências identificadas no Achado [A1](#), itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1790/18, Acórdão APL TC 00552/18;
- Processo nº 2461/17, Acórdão APL TC 00294/18.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria, ID756525;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Demonstrativos Contábeis, Processo 1157/19.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis, por intermédio dos documentos constantes no ID 809138, trouxeram os seguintes esclarecimentos.



Referente ao item “a”, os responsáveis alegaram o seguinte, na íntegra: *“Com relação a este item importante esclarecer que o Município buscou a adequação dos gastos públicos em face do novo coeficiente estabelecido. E isso pode ser comprovado pela projeção da receita em comparação do exercício de 2017 e 2018. Vejamos. Conforme anexo 12 do balanço orçamento de 2017 a receita orçamentária de 2017 teve previsão atualizada de R\$ 26.431.009,31. Por sua vez, conforme anexo 12 do balanço orçamento de 2018 a receita orçamentária de 2018 teve previsão atualizada de R\$ 21.617.064,95 reais. Veja que a diferença orçada foi de quase 05 (cinco milhões de reais justamente para adequação dos gastos públicos em razão do novo coeficiente do FMP. Observa-se assim, que houve adequação da previsão da receita orçamentária nos gastos públicos em comparação ao ano em que iniciou a queda de arrecadação (2017) para o exercício seguinte de 2018. Cumpre destacar ainda, que quanto a este item, o relatório não trouxe outros elementos a caracterizar a infringência apontada.”*

Análise dos esclarecimentos:

Em que pese as justificativas apresentadas, as medidas adotadas pela municipalidade ainda são incipientes. O volume das despesas ainda não foi adequado ao montante das receitas arrecadadas, fato comprovado pelo déficit financeiro evidenciado nestas contas.

Referente ao item “b”, os responsáveis alegaram o seguinte, na íntegra: *“Quanto a este item, temos que ele foi sanado na resposta encaminhada através do Ofício n. 74/GAB/NHO, onde foi encaminhado diversos documentos para atendimento do item li do Acórdão APL TC 00294/18 do Processo 2461/2017 (prestação de contas de 2016). Os anexos ao ofício mencionado foi encaminhado documentos que comprovassem o saneamento de distorções quanto às informações dos balanços que compõem a prestação de contas observado o disposto nas NBC TG 23, e demonstrado em nota explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados, conforme se verifica dos anexos dos balanços, acostado nesta defesa. Nesse sentido, em que pese não haver informações quanto a esta análise pelo TCE/RO, a gestão tomou as providências necessárias visando à regularização do presente apontamento.”*

Análise dos esclarecimentos:

Não obstante os argumentos expressos pelos responsáveis, nas presentes contas foram evidenciados várias distorções contábeis, sinalizando que o sistema de contabilidade do município precisa ser aprimorado.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos trazidos pelos responsáveis foram insuficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A4.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 786615) e Decisão em Definição de Responsabilidade – DDR N° DM-00105/19-GCVCS (ID 789587), conclui-se pela descaracterização das situações encontradas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “j”, “k” e “l” do Achado A1 e no A2; e pela manutenção dos Achados A1 (itens “a” e “f” modificados; “h” e “i”), A3 e A4.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, com a proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Porto Velho, 19 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo – Mat. 366
Membro da Equipe
Portaria n°. 199/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Mat. 486
Coordenadora
Portaria n°. 199/2019

Em, 20 de Setembro de 2019



LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACHO~~ ANSKI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Setembro de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES

Mat. 270

SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO